

ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

**LEI Nº 162
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003**

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Amparo do São Francisco

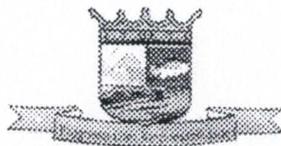
Eu, Prefeita do Município de Amparo do São Francisco, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Amparo do São Francisco na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Amparo do São Francisco propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Amparo do São Francisco;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A participação na organização e implementação das Conferências Regionais de segurança alimentar e nutricional.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEA do Município de Amparo do São Francisco** estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o conselho de segurança alimentar e nutricional do Estado de Sergipe e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**.

Art. 4º - O Conselho de segurança alimentar e nutricional – **COMSEA do Município de Amparo do São Francisco** será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar com um e um suplente, sendo elas:

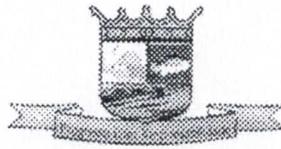
- 1 – Secretaria Municipal de Educação;
- 2 - Secretaria Municipal de Saúde;
- 3 - Secretaria Municipal de Agricultura;
- 4 - Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º - A definição de representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de indicação das entidades sendo um titular e um suplente

- 1 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 2 - Associação de Moradores do Povoado Crioulo;
- 3 - Associação dos Aquicultores e Pescadores de Amparo do São Francisco;
- 4 - Associação de Moradores de Vilas e Municípios de Amparo do São Francisco;
- 5 - Associação dos Artesãos de Amparo do São Francisco;
- 6 - Pastoral da Criança;
- 7 - Igreja Evangélica;
- 8 - Grupo do Terço dos Homens.

§ 3º - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA**, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O **COMSEA** será presidido por um (um) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares , na reunião de instalação do Conselho.

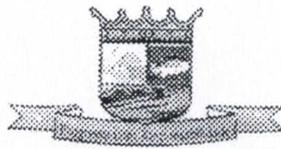
§ 9º - Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12º - A participação dos conselheiros no **COMSEA**, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEA** do Município de Amparo do São Francisco contara com câmara temática permanente, que prepararão as propostas a serem ele apreciada.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos ao temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEA do Município de Amparo do São Francisco** poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- **COMSEA do Município de Amparo do São Francisco**, assim co a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, as meios necessários ao exercício de sua competência, incluindo suporte administrativo e técnico.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA do Município de Amparo do São Francisco** reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA do Município de Amparo do São Francisco** elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Amparo do São Francisco- SE, 19 de Novembro de 2003

MARIELZE VIEIRA ROSA
Prefeita Municipal